

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-006/2023, oriundo do Chamamento Público nº 001/2023, conforme Processo Administrativo nº 014/001033/2023.

PARTES

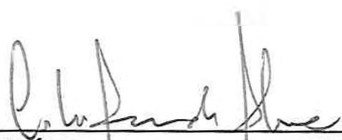
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.214.270/0001-33, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE COELHO KRONEMBERGER ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 086.001.697-80.

OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, visando atender as necessidades dos usuários do SUS que buscam atendimento na Rede Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 001/2023, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/001033/2023. O valor global deste Contrato é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). A despesa parcial deste Termo, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1618	01/06/2023	R\$ 490.000,00	1491	10	301	0018	2255	3.3.90.39.02	1621

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 23 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7309 DE 30/06 /2023



Número do Processo Administrativo	014/001033/2023
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2023
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	23/06/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1618, emitida em 01/06/2023, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, visando atender as necessidades dos usuários do SUS que buscam atendimento na Rede Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 001/2023, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/001033/2023.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2023

Termo: 36-006/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da lei municipal nº 2.825/2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.214.270/0001-33, situada na Av. Conego Vasconcelos, nº 152, GRP 404 SALA 1, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.810-012, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE COELHO KRONEMBERGER ANDRADE**, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, portador da carteira de identidade nº 126.569.04-5 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.001.697-80, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/001033/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, Lei nº 2.884/2017, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa **KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP**, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, visando atender as necessidades dos usuários do SUS que buscam atendimento na Rede Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 001/2023, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/001033/2023.

Parágrafo Primeiro – Os serviços compreendem o atendimento aos pacientes cadastrados, moldagem confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandíbula removível, prótese parcial maxilar removível, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários locais do sus, da capacidade instalada da CREDENCIADA, necessária para o atendimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e aprovado no Edital de Chamamento Público 001/2023 e seus anexos, constantes nos Procedimento Administrativo nº 014/000424/2023, compreendendo conforme o caso:

- a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento do paciente na especialidade credenciada;
- b) Encargos profissionais, incluindo honorários médicos necessários;
- c) Serviços de Enfermagem;
- d) Serviços Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Atendimento

Para atender o objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

Parágrafo Primeiro - O atendimento será feito por demanda referenciada. Os pacientes serão encaminhados para atendimento pelas Unidades Municipais, através do formulário "Requisição de Exame" regularmente preenchido, assinado e carimbado pelo médico responsável pelo encaminhamento.

Parágrafo Segundo - A **CREDENCIADA** só poderá admitir o paciente mediante recebimento do formulário descrito no Parágrafo Primeiro, devidamente preenchido e autorizado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - O exame ou cirurgia indicado pelo profissional da **CREDENCIADA** seguirá as mesmas regras de solicitação e autorização descritas nos parágrafos precedentes.

Parágrafo Quarto - Os procedimentos abaixo serão previamente autorizados pelo sistema regulador do **MUNICÍPIO**, conforme o caso, sem o que não será assegurado o seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- III. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições do objeto contratado, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da SMS;
- IV. Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto inapropriado às suas finalidades;
- VI. Manter a qualidade das próteses fornecidas e sujeitar-se à fiscalização permanente do Município;
- VII. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para confecção das próteses;
- VIII. O técnico de prótese dentária deverá atuar sob orientação direta de cirurgião dentista, para elaboração das próteses odontológicas;
- IX. Obedecer aos prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias;
- X. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto do Edital, o (s) prestador (es) habilitado (s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme §2º, inciso I da Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93;
- XI. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidos pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ) e pela Vigilância Sanitária;
- XII. O (s) credenciado (s) deverão ofertar garantia sobre as próteses fornecidas, nos seguintes termos:
 - a. Deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções

resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 12 (doze) meses.

- b. Responsabilizar-se por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização, sendo de sua responsabilidade eventuais correções ou indenizações por conta da execução do serviço defeituoso.
 - c. As solicitações para cumprimento do Inciso XII não gerarão novas ordens de fornecimento, devendo ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente.
- XIII. Durante a execução do contrato, a contratada deverá se adequar as normas e rotinas estabelecidas pela contratante, que não estejam previstas na presente cláusula;
- XIV. Durante a execução da contratação poderá haver alteração na rotina de execução do fornecimento, devendo para tanto haver comunicação prévia ao credenciado;
- XV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- XVI. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- XVIII. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- XIX. Manter o CNES do estabelecimento e dos profissionais que atuam no mesmo devidamente atualizados para fins de faturamento do objeto contratado.

Parágrafo Único – A CREDENCIADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- V. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido.

Parágrafo Único - obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

O desatendimento, pela **CREDENCIADA**, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% sobre o valor global do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A sanção estabelecida no inciso “d” desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto – O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções.

CLÁUSULA NONA – Descredenciamento

Parágrafo Primeiro – O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e as Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, através de decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e no Edital.

Parágrafo Quarto – O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Parágrafo Quinto – Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

Parágrafo Sexto – O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses previstas no Item 15 do Termo de Referência, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Oitavo – Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Valor

A **CREDENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro - O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - EPP, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001033/2023.

Parágrafo Segundo - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na Tabela de procedimentos SUS.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado a CREDENCIADA realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001023/2023.

Parágrafo Primeiro - A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1618	01/06/2023	R\$ 490.000,00	1491	10	301	0018	2255	3.3.90.39.02	1621

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, CNPJ 11.128.809/0001-10 e endereçados a Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

Parágrafo Terceiro – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto – Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I - Requerimento de pagamento;
- II - Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III - Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV - AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V - Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI - Nota de Empenho;
- VII - AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII - Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;

- IX - Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X - Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII - Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV - Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Condições de Execução

A execução do presente Termo dar-se-á nas seguintes condições:

- I. O credenciamento caracteriza a relação entre as partes, integrando a CREDENCIADA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde;
- II. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. São, também, de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- IV. É permitido o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do MUNICÍPIO;
- V. É vedado:
 - a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no MUNICÍPIO;
 - b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três)

servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CREDENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão Contratual

Parágrafo Primeiro – O **CREDENCIANTE** poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **CREDENCIADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os, incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CREDENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

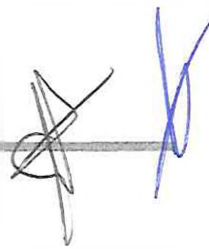
O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, no Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas





PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 23 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

CÉLIA SERRANO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

KRONEMBERGER LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
Av. Conde de Vasconcelos, 152, GRP 404, SL 01, Bangu - RJ
CNPJ 45.214.270/0001-33 EPP

ALEXANDRE COELHO KRONEMBERGER ANDRADE

Representante Legal